



EDIÇÃO, Nº 370 | ANO 03 | 29 DE JUNHO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.319/2023
DE 27 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE EXIBIR EM PLACAS, INFORMAÇÕES SOBRE QUAL O COMBUSTÍVEL MAIS VANTAJOSO PARA O ABASTECIMENTO ENTRE OS PREÇOS DA GASOLINA E DO ETANOL NO MOMENTO”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 031/2023, de autoria do Vereador Rogério Rodrigues Mathias, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. É obrigatória a exibição, nos postos revendedores de combustíveis situados no município de Poá, em local visível para o consumidor, de placas informando o valor em percentual do preço do etanol hidratado em relação ao preço da gasolina comum.

§ 1º. As placas informativas que trata o caput deste artigo deverão ser afixadas ou adesivadas, com letras e números em tamanho visível ao consumidor, nos seguintes lugares:

I- Juntamente ao painel principal de exibição dos preços de cada produto, do gênero combustível, fornecido pelo estabelecimento, admitida a justaposição;

II- Em cada lado das bombas de combustível que armazenem e distribuam quaisquer dos tipos de produtos regulados por esta Lei.

§ 2º. As placas deverão ter tamanhos compatíveis com a quantidade das informações prestadas, de modo que o consumidor possa visualizá-las, do interior do seu veículo, com rapidez e facilidade.

§ 3º. Ficam excluídos desta Lei os produtos combustíveis aditivados.

Art. 2º. Na exibição do percentual, a placa deverá conter a seguinte informação: “Neste estabelecimento, o preço do etanol comum: corresponde a ___% do preço da gasolina comum. Sendo o valor do percentual-abaixo de 0,7% - melhor etanol. Sendo o valor do percentual acima, de 0,7% - melhor gasolina. Sendo o valor igual a 0,7% - indiferente”.

§ 1º. A placa indicativa deverá enunciar, também, o número desta Lei e a data de sua publicação.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 370 | ANO 03 | 29 DE JUNHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.319/2023

.....fls.2

§ 2º. Para efeito do cumprimento deste artigo, considera-se ser mais vantajoso ao consumidor abastecer com gasolina quando o índice for igual ou maior que 70% (setenta por cento) e mais vantajoso abastecer com etanol quando o índice for menor que 70% (setenta por cento), chegando-se ao índice dividindo o valor do etanol pelo valor da gasolina.

Art. 3º. As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 55 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e artigos 18 a 28 do Decreto Federal nº 2.181/90.

Art. 4º. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos de defesa do consumidor, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Os Postos revendedores de combustíveis para veículos terão o prazo de 30 (trinta) dias para proceder às devidas adequações, contados a partir da publicação desta Lei.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 27 de junho de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 370 | ANO 03 | 29 DE JUNHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.320/2023
DE 27 DE JUNHO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE
MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE POÁ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto
de Lei nº 22/2023, de autoria da Vereadora Patrícia Bin de Sousa
Sanches, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa de
doação de medicamentos no município de Poá.

§ 1º. O programa de que trata esta Lei deverá ser vinculado à Secretaria
Municipal de Saúde, a fim de suprir a carência de medicamentos fora da grade convencional,
buscando economia e evitando perdas.

§ 2º. A dispensação dos medicamentos deverá ser realizada somente em
farmácias legalmente habilitadas e na forma da presente Lei.

§ 3º. Para o funcionamento das farmácias vinculadas ao programa, é
obrigatório:

I - Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela
Anvisa, quando aplicável;

II- Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão Estadual ou
Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente;

III - Certidão de Regularidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional
de Farmácia da respectiva jurisdição;

IV - Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, conforme a legislação
vigente e as especificidades de cada estabelecimento; e

V - Assistência Farmacêutica durante todo período de funcionamento
do estabelecimento.

Segue...





EDIÇÃO, Nº 370 | ANO 03 | 29 DE JUNHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.320/2023

.....fls.2

Art. 2º. Esta Lei consiste no recebimento de doação de medicamentos pela farmácia, incluindo amostra grátis, oriundos da população, de clínicas e profissionais da saúde, bem como de empresas do segmento farmacêutico, e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade de farmacêutico, após avaliação visual de integridade física e da data de validade dos produtos.

§ 1º. Não podem ser dispensados sob nenhuma hipótese, medicamentos:

I - Fora do prazo de validade;

II- Manipulados;

III- Suspeitos de terem sido fraudados ou com a embalagem primária violada;

IV- Mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;

V - Com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente ou outros danos;

VI- Sensíveis a mudanças de temperatura;

VII – Medicamentos fracionados em desacordo com a legislação vigente;

VIII- Que não possuam registro válido na Anvisa;

IX – Medicamentos de uso exclusivo hospitalar.

§ 2º. A classificação, contagem de conteúdos, verificação de prazos de validade e demais condições de uso deverão ser desempenhados sob responsabilidade de farmacêuticos vinculados às farmácias participantes do programa.





EDIÇÃO, Nº 370 | ANO 03 | 29 DE JUNHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.320/2023

.....fls.3

§ 3º. Os medicamentos a que se faz referência o § 1º deste artigo, deverão ser coletados e separados e receberão a destinação adequada, conforme prevê a legislação vigente que trata sobre resíduo de serviços de saúde.

Art. 3º. O programa terá por objetivo a formação de estoques, a partir de doação feita por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente classificadas.

Art. 4º. Para que ocorra a dispensação dos medicamentos nas farmácias vinculadas ao programa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - O paciente deverá apresentar receituário de profissional legalmente habilitado para prescrever, válido, conforme as legislações vigentes;

II - Normativas específicas, no caso de medicamentos sujeitos ao regime especial de controle e antimicrobianos;

III - O paciente deverá apresentar documento de identificação com foto e o Cartão Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde — SUS, devidamente atualizado;

§ 1º. O fornecimento dos medicamentos está condicionado à sua existência em estoque.

§ 2º. Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos de idade que estiver desacompanhado de responsável.

§ 3º. Os pacientes deverão ser informados e assinar termo de conhecimento de que os medicamentos foram dispensados na forma do programa estabelecido pela presente lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do paciente.

Art. 5º. O Poder executivo realizará campanhas de esclarecimentos e estímulos à doação de medicamentos, divulgando os locais de coleta.

Art. 6º. Fica a administração pública municipal isenta de qualquer obrigatoriedade sobre a aquisição de quantitativos dos medicamentos desse Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 370 | ANO 03 | 29 DE JUNHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.320/2023

fls.4

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 27 de junho de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 370 | ANO 03 | 29 DE JUNHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.276/2023
DE 27 DE JUNHO DE 2023

“CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL TURÍBIO RUIZ”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990 e atendendo ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 8.253, de 02/05/2023.

DECRETA:-

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão Especial de Seleção de Propostas para Utilização do Teatro Municipal Turíbio Ruiz**, que será composta pelos seguintes representantes:

- Secretário Municipal de Cultura

Ariel Felipe Borges de Oliveira

- Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura

Valéria Elenice Gonçalves

- Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Cultura

Diogo de Lima Dantas

Art. 2º. Na hipótese de haver necessidade de inclusão de outros membros na Comissão de que trata o artigo anterior, esta será objeto de novo ato.

Art. 3º. Os membros da Comissão ora designada exercerão suas atividades sem quaisquer ônus à Municipalidade, sendo suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 27 de junho de 2023.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 370 | ANO 03 | 29 DE JUNHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.277/2023
DE 27 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO TÉCNICO PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR, LEIS URBANÍSTICAS E EDILÍCIAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ-SP”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Municipal nº 3.201, de 05 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 7.847, de 12/07/2021, e suas alterações.

DECRETA:

Art.1º. Fica reestruturado e alterado o Grupo Técnico para Revisão do Plano Diretor, Leis Urbanísticas e Edilícias, com a finalidade de acompanhar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Municipal, e demais legislações urbanísticas e edilícias, composto pelos seguintes membros:

- Secretaria de Obras Públicas

Francinaldo Alves da Silva
Valdilaine Torres Rodrigues da Silva
Manoel Messias dos Santos Cezar

- Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Álvaro Antonio Carvalho Garruzi
Mario Oliver Santos Candelaria

- Secretaria de Habitação de Interesse Social

Willian Ferrari
Antonio Carlos Pereira Santos

- Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Claudete Bezerra dos Santos Canada
Augusto Hashimoto de Mendonça

- Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego, e Relações Do Trabalho:

Alcides Leme da Silva Júnior
Anderson Rodrigues de Almeida

Segue...





EDIÇÃO, Nº 370 | ANO 03 | 29 DE JUNHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.277/2023

.....fls.2

- Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana:

Marcos Pacheco dos Santos
Francis Aiala de Oliveira

- Secretaria de Assuntos Jurídicos

Maria Aparecida Costa
Claudia Gomes de Lima Reis

- Secretaria de Turismo

Afonso Henriques Xiol

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 27 de Junho de 2023.
MARCIA TEIXEIRA BIN SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

